



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Ginásio Henrique Ellery		
<b>EMENTA:</b> Dispõe sobre o encerramento de atividades escolares do Ginásio Henrique Ellery		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 02265326-0	<b>PARECER Nº</b> 0625/2002	<b>APROVADO EM:</b> 25.09.2002

### **I – RELATÓRIO**

João Firmino de Sousa Filho, pretendo diretor do Ginásio Henrique Ellery, de Fortaleza-Ceará, pelo processo protocolado sob o nº 02265326-0, comunica o encerramento das atividades escolares do referido estabelecimento de ensino ocorrido no final do ano letivo de 1999 e, somente agora, dá ciência a este Conselho. Informa, ainda, que foram expedidos todas as transferências e certificados de alunos que ali concluíram cursos.

Afirma que o arquivo remanescente será entregue no setor de inspeção escolar da Secretaria de Educação e pede desculpas pelo retardamento.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A extinção de um estabelecimento de ensino dar-se-á após parecer deste Conselho à vista da comprovação de que todos os alunos foram devidamente transferidos e que o arquivo escolar foi recolhido ao órgão competente da Secretaria de Educação. Isso no caso de extinção, no final do ano letivo, como se deu em 1999, quanto ao referido estabelecimento de ensino. O Conselho de Educação não pode aprovar a retenção do arquivo por parte do ex-diretor por mais de um ano, apesar dos motivos alegados “doença, constrangimento e penúria”.

O recolhimento do arquivo ao órgão competente deve ser providenciado imediatamente, após o que o Conselho de Educação declarará extinto o Ginásio Henrique Ellery. Para isso, o requerente deverá comprovar o mencionado recolhimento contendo o número de pastas recolhidas, o nome de cada um dos alunos e o recebimento por parte do órgão competente da SEDUC.

### **III – VOTO DA RELATOR**

Que o Conselho de Educação aguarde a comprovação do que se menciona anteriormente para declarar extinto o Ginásio Henrique Ellery, de Fortaleza.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0625/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0625/2002
SPU	Nº	02265326-0
APROVADO	EM:	25.09.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC